



**Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo**

LEI Nº 3.778, de 14 de novembro de 2013.

Inclui o evento, denominado CHÁ EM HOMENAGEM À MULHER GAÚCHA, como atividade permanente no calendário oficial de Santo Ângelo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica instituído o evento Chá em Homenagem à Mulher Gaúcha, no calendário oficial do município, sempre no mês de março, integrando as comemorações do Dia Internacional da Mulher, comemorado no dia 08 de março.

Art. 2º A organização do evento será de competência do GTF Coronel Aparício Borges.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 14 de novembro de 2013.

LUIZ VALDIR ANDRES
Prefeito.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo

LEI Nº 3.778, de 14 de novembro de 2013.

Inclui o evento, denominado CHÁ EM HOMENAGEM À MULHER GAÚCHA, como atividade permanente no calendário oficial de Santo Ângelo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica instituído o evento Chá em Homenagem à Mulher Gaúcha, no calendário oficial do município, sempre no mês de março, integrando as comemorações do Dia Internacional da Mulher, comemorado no dia 08 de março.

Art. 2º A organização do evento será de competência do GTF Coronel Aparício Borges.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 14 de novembro de 2013.

LUIZ VALDIR ANDRES Prefeito.